



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: - <i>Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;</i>	Descrição de categoria de investimento: () Aquisição de Bens (x) Contratação de Serviços
----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
<p>() Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Tomada de Preço - Art.22 §2º, Art.23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93.</p> <p>() Convite - Art. 22 §3, Art.23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.</p> <p>() Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.</p> <p>() Pregão Presencial – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.</p> <p>() Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.</p> <p>(X) Adesão à Ata de Registro de Preços nº159-2019, Pregão Eletrônico nº 029-2019 realizado pela Prefeitura Municipal de SINOP-MT.</p>	<p>Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93:</p> <p>(X) Menor Preço Global</p> <p>() Menor Preço por item</p> <p>() Menor Preço Lote</p> <p>() Melhor Técnica</p> <p>() Técnica e Preço</p> <p>() Maior Lance ou Oferta</p> <p>() Não se enquadra.</p>

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

<p>(x) Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);</p> <p>(x) Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;</p> <p>(x) Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão);</p> <p>(x) Decreto Municipal nº 176/2006 e 044/2013 que regulamenta Sistema de Registro de Preços no Município.</p>



- () Lei Municipal nº 2738/2017 que dispõe sobre tratamento diferenciado as ME e EPP.
(x) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4. DO OBJETO:

4.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº159-2019, PREGÃO ELETRONICO Nº 029-2019 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, "CONTRATAÇÃO POR MEIO DE ADESÃO DE ATA, PARA EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES**, conforme condições, quantidades necessárias.

5. DA JUSTIFICATIVA:

5.1 A presente licitação tem por objetivo a seleção das propostas mais vantajosas para administração, visando o Registro de Preços Para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Coleta, Transbordo, Armazenamento, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Lixo Hospitalar e Resíduos Sólidos das Unidades de Saúde deste Município, Atendendo as necessidades da Secretaria Municipal De Saúde do Município de Juara, Estado De Mato Grosso, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A presente contratação se faz necessária para atender as normas legais pertinentes ao objeto quanto ao descarte correto dos Resíduos Sólidos de Saúde.

6. DO OBJETO E DA ESTIMATIVA DE DESPESAS

ITEM	COD. SINOP	COD. TCE/MT	COD. AGILI	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VL. TOTAL
1	390917	00010284	838581	COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO, AUTOCLAVE OU MICROONDAS) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSE I (GRUPO A, B E E) RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE . (AMPLA CONCORRÊNCIA)	KG	25.000,00	R\$1,50	R\$37.500,00

7. DAS UNIDADES DE COLETA

7.1 Relação de estabelecimentos de saúde, endereços e frequência para a coleta dos Resíduos do Serviço de Saúde:



Nº	UNIDADE	ENDEREÇO	FREQUÊNCIA
1	USF I - São Domingos	Rua Santa Isabel, S/N, Bairro São Domingos	Quinzenal
2	USF II - Industrial	Rua São Francisco de Assis, S/N, Bairro São Domingos	Quinzenal
3	USF III - Jardim Primavera	Rua Perimetral Noroeste, S/N, Bairro Jardim Primavera	Quinzenal
4	USF IV - Bela Vista	Rua Perimetral Noroeste, S/N, Bairro Jardim Primavera	Quinzenal
5	USF V - Boa Esperança- Distrito	Rua dos Cedros, S/N, Centro	Mensal
6	USF VI - Ana Néri	Rua Alencar Bortolanza, S/N, Bairro Industrial	Quinzenal
7	USF VII - Jardim Amazônia	Rua Izolina U. Pacher, S/N; Bairro Jd Amazônia	Quinzenal
8	USF VIII - São Mateus	Rua Panambi, S/N, Bairro São Mateus	Quinzenal
9	USF IX - Benjamin Raiser	Rua Bené, Nº 1600, Bairro Benjamin Raiser	Quinzenal
10	USF X - Jardim Carolina	Av. Londrina (Av Santa Maria) , S/N, Bairro Jardim Carolina	Quinzenal
11	USF XI - Jardim Europa	Rua Marechal Cândido Rondon, Esquina Perimetral Sudoeste, S/N, Bairro Jardim Europa	Quinzenal
12	USF XII - Bom Jesus	Travessa Estrela, S/N, Bairro Bom Jesus	Quinzenal
13	USF XIII - Centro Sul	Av. Brasil, Nº 854, Bairro Centro	Quinzenal
14	USF XIV - Centro Norte	Av. Brasil, Nº 854, Bairro Centro	Quinzenal
15	USF XV - Distrito Primavera	Av. Mato Grosso, S/N, Centro - Distrito de Primavera do Norte	Mensal
16	USF XVI - Fraternidade	Rua Aureliano Pereira da Silva, S/N, Bairro Industrial II	Quinzenal
17	USF XVII - Nova Aliança	Rua D, Esquina c/ Rua Taquari, S/N, Bairro Nova Aliança	Quinzenal
18	USF XVIII - Jardim Itália	Avenida dos Ipês, S/N, Bairro Jardim Itália	Quinzenal
19	USF XIX - São José	Rua São Nicolau, Nº 1909, Bairro São José	Quinzenal
20	USF XX - Rota do Sol	Rua Caminho do Sol, S/N, Bairro Rota do Sol	Quinzenal
21	USF XXI - Jonas Pinheiro	Br 163, Assentamento Jonas Pinheiro (Poranga)	Mensal
22	USF XXII - Novos Campos	Rua Passo Fundo, S/N - Bairro Industrial (Próximo Praça CEU)	Quinzenal
23	USF XXIII - Integração	Rua Passo Fundo, S/N - Bairro Industrial (Próximo Praça CEU)	Quinzenal
24	USF Área Descoberta	Av. Brasil, Nº 854, Bairro Centro	Quinzenal
26	PACS União	Rua Principal, S/N, Bairro União	Quinzenal
27	Farmácia Cidadã - São Domingos	Rua Panambi, Nº 350, Bairro Industrial	Trimestral
28	Farmácia Cidadã - Central	Av. Tancredo Neves, Nº 855, Sala 03, Bairro Jardim Alvorada	Mensal
29	Farmácia Cidadã - Jd Primavera	Rua Perimetral Nordeste, S/N, Bairro Jd Primavera	Trimestral
30	SAE - Serviço de Atendimento Especializado	Av. Porto Alegre, S/N, Centro	Quinzenal
31	AME - Ambulatório Multiprofissional de Especialidades	Av. Tancredo Neves, nº 955, Bairro Centro	Quinzenal
32	UPA - Unidade de Pronto Atendimento	Av. Porto Alegre, S/N, Bairro Centro	Quinzenal
33	CAPS - Centro de Acompanhamento Psico-Social	Rua Bené, nº 1620, Bairro Benjamin Raiser	Trimestral
34	CRR - Centro de Reabilitação Renascer	Rua Celeste, S/N, Bairro Bela Vista	Trimestral
35	CAF - Centro de Abastecimento Farmacêutico	Rua Ademar Raiser, nº 104, Bairro Centro	Quinzenal
36	SMSS - Secretaria Municipal de Saúde de Sorriso	Av. Porto Alegre, 2661, Centro	Quinzenal
37	Posto Caravagio	Rod MT 242, Km 60 – Distrito de Caravagio	Mensal
38	CEO – Centro de Especialidade Odontológica	Av. Tancredo Neves, S/N Centro – Praça Antenor Balbinote	Quinzenal
39	Abrijo de Animais	BR 163, Km 772, Zona Rural	Mensal
40	UBS - Vereador Carlos Zimmermann	Rua Gramado, S/N, Bairro Mario Raiser	Quinzenal
41	UBS - Anezia Blazin Sichierli	Rua Graciliano Ramos, S/N, Bairro Pinheiros III	Quinzenal

7.2 Caso os serviços prestados pela licitante vencedora não atendam às especificações contidas no edital e na proposta ou deixe de prestar os serviços, a Prefeitura solicitará à licitante vencedora providenciar a reparação no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da comunicação feita por esta Prefeitura Municipal.

8. DO PRAZO:

8.1 Os serviços deverão ser executados, com prazo máximo de 7 (sete) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento, nas quantidades e locais estipulados pela Secretaria Requisitante, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado.

9. DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

9.1 Serão rejeitados no recebimento serviços fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto deste edital e das informadas na proposta. As especificações dos serviços



são consideradas mínimas e poderá o licitante fornecer produto com qualidade superior ao disposto.

9.2 A Coleta será realizada por Quilo, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, não sendo vinculada quantidade mínima ou mensal de coleta.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

10.2 O pagamento será efetuado de acordo com DECRETO que estabelece a programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício, disponibilizado no site www.sorriso.mt.gov.br.

10.3 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de Sorriso – MT.

10.4 No corpo da nota fiscal o contratado deverá indicar os dados bancários para o recebimento do valor.

10.5 A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

10.6 Existindo documento com o prazo de validade vencido ou irregular, a contratada será notificada pelo fiscal de contrato para proceder a regularização.

10.7 A contratada, depois de notificada, terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fiscal de contrato certificará o fato e submeterá o assunto ao Órgão Gerenciador.

11. DAS PENALIDADES:

11.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (um por cento) por dia, pelo atraso injustificado do fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 1% (um por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até o limite máximo de 10% (dez por cento);

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o



município de Juara/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 10^a (décimo) dia de inadimplência, a Administração terá o direito de recusar a execução da contratação de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata decisão unilateral deste contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n.º 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para fornecimento dos itens contratados;

X) quando aplicada as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos art. 368 e 380 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a contratada será notificada a recolher aos cofres do erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pela atraso ocasionado por motivos de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após o regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções previstas nesta cláusula são autônomas e a aplicação de uma ação não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações;

XVII) as penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito à defesa, após notificação endereçada à contratada, assegurando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da Lei.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:

12.1. A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de



sua assinatura.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO LICITANTE:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes;
- c) encaminhar cópia da Ata de Registro de Preços aos órgãos parceiros aderentes.

14. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO FORNECEDOR:

- a) responder as notificações no prazo estabelecido;
- b) apresentar representante da empresa, juntamente com e-mail para o qual serão encaminhadas as OC, solicitando os serviços.

15. FISCAL DE CONTRATO:

15.1. Atuarão como fiscais de contrato da presente contratação os servidores:
TITULAR: LEANDRO ALVES CAMARGO
SUBSTITUTO: SAMUEL DOS SANTOS SILVA

Sorriso – MT, 20 de fevereiro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Secretário: Luís Fábio Marchioro